PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

CEP 13310 - CABREÚVA - Estado de São Paulo

LEI Nº 880 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1981.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cabreúva, para o Exercício de 1982.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Cabreúva para o exercício de 1.982, discriminado pelos anexos integrantes / desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$100.000.000,00, (Cem milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações, constantes do anexo e de acordo com o seguinte desdobramento :

1. - RECITAS CORRENTES		
1.1. - Receita Tributária ..	20.430.000,00	
1.2. - Receita Patrimonial..	5.000,00	
1.3. - Transf. Correntes ...	47.644.000,00	
1.4. - Receitas Diversas ...	595.000,00	68.674.000,00
2. - RECEITAS DE CAPITAL		
2.1. - Operações de crédito.	15.000.000,00	
2.2. - Transf. de Capital ..	16.326.000,00	31.326.000,00
		100.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos conforme determina o Decreto Lei nº 1.875 de 15/07/81, do Ministério de Estado de Planejamento/ e Coordenação Geral da Presidência da República, no valor de Cr$.100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros).

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

a) efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 01/69;

b) proceder a abertura de créditos suplementares até o limite necessário, observada a capacidade dos recursos, conforme / determina a Lei 4320/64;

c) redistribuir, quando necessário, parcelas de dotação do pessoal de uma para outra unidade administrativa de conformidade com o artigo 66 da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 26 de Novembro de 1981.

ARNALDO ZICATTI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 26 de Novembro de 1981.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA
= SECRETÁRIO =